



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

ATA DE DELIBERAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamada Pública nº 01/2025

Aos **04 dias do mês de junho de 2025**, às **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Espumoso, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº **27.635/2025**, para análise das razões do recurso administrativo interposto pela **Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda**, inscrita no CNPJ nº **05.047.086/0001-21**, e das contrarrazões do recurso apresentadas pela **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.568.281/0001-37**, referente à **Chamada Pública nº 01/2025**.

Verificou-se que o recurso foi protocolado em **28 de maio de 2025**, dentro do prazo legal, contado da publicação da Ata de Habilitação e Projeto de Venda ocorrida em **27 de maio de 2025**, sendo, portanto, **tempestivo**.

As contrarrazões do recurso foram apresentadas dia **03 de junho de 2025**, dentro do prazo legal, portanto, **tempestiva**.

No recurso a **Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda** alega, em suma, que a classificação dos fornecedores deve ser revista pelo fato de a empresa Recorrente estar enquadrada na região intermediária ao Município de Espumoso, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, visto que a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica são de agricultores de Erechim/RS, enquanto a **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre LTDA** o maior número da DAPs Físicas é Santana do Livramento que fica na região de Estado ao Município de Espumoso.

Nas contrarrazões, a **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre LTDA** alega que em que pese a localidade da **Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda** pertença a região intermediária de Espumoso, a legislação prioriza as organizações de assentados, como por exemplo a Terra Livre, que tem em sua composição a ampla maioria de assentados da reforma agrária, além de indígenas e quilombolas.

Face as alegações expostas, passamos a analisar o mérito do recurso em conformidade com o Edital e a Resolução FNDE nº 06/2020.

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARHTUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09

O art. 35 da referida Resolução trata da divisão e prioridade de classificação dos projetos de vendas habilitados. Desta forma, analisando as DAP Jurídicas apresentadas pelas Cooperativas **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre LTDA e Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda**, verifica-se de fato que a **Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda**, nos termos do § 2º do art. 35 da Resolução encontra-se na região geográfica intermediária, o que inclusive não foi contestado, devendo estar inclusa no grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias.

Tal localização pode ser comprovada através da **análise ao Mapa de Regiões Geográficas do IBGE, aonde constata-se que de fato Erechim fica na região intermediária e Santana do Livramento na região Estadual**, conforme art. 31 §2º da Resolução e art.35§ 2º da Resolução.

A alteração da região geográfica, altera o resultado da classificação, uma vez que em conformidade com o disposto no § 3º da referida Resolução, entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

Sendo assim, a **Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda** tem prioridade de seleção frente a **Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre LTDA**.

Face ao exposto, a Comissão decide por acolher o Recurso da **Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda**, e no mérito **julgá-lo procedente, alterando desta forma a classificação dos fornecedores do item 15 da Chamada Pública nº 01/2025, passando a vigorar conforme segue:**

15	LEITE EM PÓ - Leite em Pó Integral.	kg	2000	COOP NOSSA TERRA	RS012023.02.000001308CAF	1º classificado
				COOP TERRA LIVRE	SDW1056828100011307210327	2º classificado
				SANTA CLARA	RS042023.02.000001663CAF	3º classificado

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações e demais presentes.

Espumoso/RS, 04 de junho de 2025.

Ana Magali Ferrari
[Assinatura]

[Assinatura]